



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTRATO N. 012/2022

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE RIO BRILHANTE. (PAe n. P2022/090548-1)

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MS (Crea-MS)**, Autarquia Federal, inscrito no CGC/MF sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede à Rua Sebastião Taveira, 268, Bairro São Francisco, em Campo Grande-MS, doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por sua Presidente, **Engenheira Agrimensora VANIA ABREU DE MELLO**, portadora do CREA n. MS [REDACTED] e inscrita no CPF sob o n. [REDACTED], e a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE RIO BRILHANTE (AEARB)**, inscrito no CNPJ sob o n. 01.560.218/0001-63, neste ato representada por seu Presidente, **Engenheiro Agrônomo CARLOS EDUARDO MADUREIRA BARBOSA**, portador do CREA n. [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], doravante denominada **CEDENTE**, têm entre si, justo e acordado, que celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO**, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a cessão de espaço físico, consistente numa sala da Sede da AEARB em Rio Brilhante-MS, para instalação do Escritório do Crea-MS, a fim de dar atendimento aos profissionais residentes ou que estiverem em trânsito pelo Município de Rio Brilhante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DA CEDÊNCIA

2.1 A sala destinada ao Crea-MS, ora **CESSIONÁRIO**, terá o fim específico de instalação de um escritório nas suas dependências, para o desenvolvimento das atividades inerentes à fiscalização e valorização do exercício profissional.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.2 Na hipótese de uso indevido, falta de conservação e manutenção do imóvel, sua destruição ou cedência ou locação do mesmo a terceiros, por parte do **CESSIONÁRIO**, implicará na rescisão automática e imediata do presente contrato.

2.3 O **CEDENTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento das despesas decorrentes da manutenção do imóvel.

2.4 O uso do imóvel em horário diverso do estabelecido na Cláusula Terceira, pelo **CESSIONÁRIO**, se dará mediante autorização prévia por escrito, do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

3.1. O horário de funcionamento da **CEDENTE** será das 13h às 18h, de segunda à sexta-feira, sendo o horário da sala destinada ao Escritório do Crea-MS, das 13 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTONOMIA

4.1. O **CESSIONÁRIO** possuirá plena autonomia para utilização do espaço físico que lhe for dispensado.

Parágrafo Único – Fica convencionado que, por força deste contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre funcionários da **CEDENTE**, sendo a mesma empregadora do pessoal necessário à execução de suas atividades, cabendo-lhe a obrigação de segurá-los contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, e de Previdência Social e/ou correlatas em vigor no País; respondendo pelas obrigações legais, mantendo o **CESSIONÁRIO** livre de reclamações trabalhistas, previdenciárias e/ou de quaisquer reivindicações de ordem social.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O **CESSIONÁRIO** destinará ao **CEDENTE** a quantia de R\$ 1.216,67 (mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) mensais, pela utilização do referido espaço físico, mediante recibo a ser entregue na Área Financeira e Contábil do Crea-MS.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE VALORES





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.1. O valor mensal pactuado na Cláusula Quinta será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data de sua assinatura, aplicando-se a variação do INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos programas, ficando o LOCATÁRIO obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

7.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.08.01.003, projeto/atividade: Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades, do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

8.1. Serão de responsabilidade do CEDENTE, os encargos com limpeza, água e esgoto, luz, telefonia ou despesas ordinárias de condomínio.

CLÁUSULA NONA – DA COLABORAÇÃO DA CEDENTE

9.1. Em contrapartida à Cessão de Espaço ora convencionada entre as partes, a **CEDENTE** compromete-se a colaborar com o **CESSIONÁRIO**, da seguinte forma:

- a) Contribuir no trabalho da Inspeção/Escritório do **Crea-MS**, auxiliando o Inspetor indicado, bem como acompanhando o desempenho da mesma e participando das reuniões realizadas;
- b) Contribuir na divulgação dos eventos Municipais, Estaduais e Nacionais, promovidos pelo Sistema Confea/Creas/Mútua;
- c) Manter atualizados os endereços de seus associados junto ao Crea-MS, bem como dos profissionais da sua área de atuação;
- d) Atender outras solicitações do Crea-MS, atinentes à espécie;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se manifestado o interesse das partes e respeitado o prazo limite estabelecido no subitem 10.2., através da formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

10.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

10.3. Antes do vencimento do prazo ajustado na nesta cláusula, não poderá o **CEDENTE** retomar a sala, salvo se motivado por infração contratual do **CESSIONÁRIO**. No caso de devolução da sala ao **CEDENTE** antes do prazo de vigência do contrato de locação, esta deverá se dar, mediante aviso prévio ao **CEDENTE**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias.

CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRO – DA RESCISÃO

11.1. Na hipótese de rescisão, a parte interessada fica obrigada a apresentar, por escrito, Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ao presente Contrato deverão ser solucionados através da celebração de Termo Aditivo, conforme entendimento entre as partes contratantes, observadas as leis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá ao **CESSIONÁRIO** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

14.1. O contrato será assinado digitalmente pelo Crea-MS e CONTRATADA, nos termos do Decreto n. 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

14.1.1. Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura, o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:

- a) **Assinatura digital**, obrigatoriamente, através de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
- b) **Assinatura eletrônica**, exclusivamente, quando a contratada não possuir certificado digital, devendo ser celebrado “Termo de Aceitabilidade” entre o Crea-MS e a CONTRATADA onde, neste único caso, poderá ser utilizada a assinatura cadastrada, utilizando login e senha.

14.1.2. A assinatura digital de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.

14.1.3. Para poder efetivar as assinaturas (eletrônica ou digital), a CONTRATADA deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes desde já elegem o foro da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Instrumento.

Campo Grande-MS.

Assinado eletronicamente

ENG. AGR. CARLOS EDUARDO MADUREIRA BARBOSA
PRESIDENTE DA AEARB
CEDENTE

Assinado eletronicamente

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE DO CREA-MS
CESSIONÁRIO





Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO MADUREIRA BARBOSA**, em **17/06/2022**, às **15:36**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **10/06/2022**, às **15:55**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=nEUZ60izC0WZbsWVevMrxZQ>



Incluído no processo n. P2022/090548-1 por Henrique Vilalva da Silva em 10/06/2022 às 14:30:56